



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.605, de 21 de janeiro de 2013.

“Fixa o limite máximo para pagamento das requisições de pequeno valor que a Fazenda Municipal poderá pagar em precatório, em virtude de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências.”

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Para efeito do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009 e os artigos 78, 86 e 87 do Ato de Disposições Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que se possa optar pelo pagamento do saldo em precatório, da forma prevista no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Artigo 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da intimação judicial da Requisição de Pequeno Valor – RPV à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, que deverá certificar-se do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Artigo 3º. Na hipótese do precatório já ter sido incluído no Orçamento do Município de São Luiz do Paraitinga, será considerada obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

pequeno valor aquele que, respeitado o limite de 10 (dez) salários mínimos, seja atualizado conforme o disposto no parágrafo 12 do artigo 100 da Constituição Federal.

Artigo 4º. Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o caput do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento do Município.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2013.

Alex Euzébio Torres.

Prefeito Municipal.